

**SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE
MINAS GERAIS – SIRCOM**

EDITAL

O Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de Minas Gerais – SIRCOM, atendendo as determinações contidas no art. 603 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, faz saber a todos os Representantes Comerciais sediados no Estado de Minas Gerais os valores concernentes às suas **Contribuições Sindicais** (Imposto Sindical) para o ano de **2.017** vindouro, e as datas máximas de pagamentos, caso trate de Representante Comercial, pessoa física ou pessoa jurídica, seguindo orientação da Tabela abaixo, expedida pela Confederação Nacional do Comércio – CNC:

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2.017.**

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de **R\$ 358,39**

Contribuição devida = **R\$ 107,52**

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 358,39

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de	0,01 a 26.879,25	Contribuição Mínima	215,03
2	de	26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
3	de	53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
4	de	537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
5	de	53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	de	286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	101.209,34

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.879,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$**

215,03, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 286.712.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 101.209,34**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 031/2016;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores/ Pessoas Jurídicas: **até o dia 31 de JANEIRO de 2.017**;

- Autônomos/ Pessoas Físicas: **até o dia 28 de FEVEREIRO de 2.017**.

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requerirem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.